



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO Nº 264/2023/2ª Comissão/CMS

Santarém, 16 de novembro de 2023.

DE: Presidente 2ª Comissão – **VER. ERASMO MAIA**
PARA: Membro da 2ª Comissão – **VER. JÚNIOR TAPAJÓS**

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer


Senhor Vereador,


Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erasmo Maia, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do *art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V*, ambos do *Regimento Interno*¹, **02 (dois) Processo(s) para fins de análise e elaboração de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	Projeto de Lei Proc. nº 2578/23	CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PREFEITURA MUNICIPAL
2	Projeto de Lei Proc. nº 1860/23	DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA COELHO NETO COM AV. MAICÁ, BAIRRO SANTANA, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO PARÁ.	PREFEITURA MUNICIPAL

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,


PAULO EDUARDO BORBOREMA
Assessor Jurídico Especial
Sala das Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADOR JÚNIOR TAPAJÓS - PL
RECEBIDO
DATA: 16/11/23 - HRS
RESPONSÁVEL: 

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.
§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.
[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:
IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das **matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões.** [destacado]